ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-93/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2845/2011
PROTOCOLO	**:**	1030345
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA – ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS PARA USO DA MUNICIPALIDADE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	146000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO – NOTAS FISCAIS DESPROVIDAS DE ATESTAÇÃO – VEÍCULOS REGISTRADOS NO RENAVAM - DEFEITO MERAMENTE FORMAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do contrato administrativo nº 6/2011 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de abril 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 6/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, por seus Representantes, Senhora Kenya Camila Fernandes, CPF/MF nº 008.267.141-96 e Senhor Nilson Barbosa Machado, CPF/MF nº 298.337.521-87, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, integrada pelo art. 311, inciso II c/c o art. 312, I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59 e Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.